

# **REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS INDEPENDENTES**

## **PREÂMBULO**

A Convenção das Igrejas Batistas Independentes (CIBI), objetivando o aprimoramento e execução dos trabalhos previstos em seu Estatuto, bem como o perfeito funcionamento das sessões de suas Assembleias, das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, reger-se-á por este Regimento Interno.

Visando possibilitar a prosperidade do trabalho, e a conservação de uma verdadeira harmonia entre a Convenção das Igrejas Batistas Independentes, e as Convenções Regionais, as Associações de Igrejas, as Instituições Vinculadas, Juntas e o Centro Administrativo, do ponto de vista das finalidades da Convenção das Igrejas Batistas Independentes, primam-se pela exatidão, pontualidade e honestidade de todos os segmentos, objetos deste Regimento, assim como o perfeito desempenho dos cargos e funções a fim de que seja honrada e dignificada.

## **CAPÍTULO I**

### **DO NOME, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º – A Convenção das Igrejas Batistas Independentes, doravante denominada simplesmente “Convenção”, é uma Organização Religiosa, constituída por tempo indeterminado e por número ilimitado de membros, com fins não econômicos, tendo como finalidade precípua a pregação do Evangelho e a promoção do Reino de Deus em todos os seus aspectos, conforme Estatuto registrado no 1º Registro de Título e Documentos e Civil Pessoa Jurídica – Campinas, sob o nº 31.095, em 01/10/2010.

Art. 2º – Este Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Convenção, nos termos do artigo 31, item VIII, do Estatuto, é a norma disciplinadora interna da Convenção, tendo validade para todos os efeitos em seus termos, compreendidos no alcance de sua jurisdição.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ASSEMBLEIAS**

Art. 3º – A Assembléia Geral é o órgão máximo da Convenção.

§ 1º - A Convenção se reunirá em data compreendida durante o primeiro trimestre de cada 2 anos para a sua Assembleia Geral, conforme artigos 10 e 11 do Estatuto, em local e data fixados pela Diretoria da Convenção, e quando necessário, para tratar de assuntos que interessam a sua vida administrativa.

§ 2º - Os dias exigidos para a realização da Assembleia Geral serão fixados pela Diretoria da Convenção, ressalvado o mês de que trata este artigo.

Art. 4º – Nenhum representante, devidamente credenciado por sua igreja, poderá ser impedido de participar das Assembleias da Convenção, conforme disciplina o artigo 7º do Estatuto.

§ 1º - O arrolamento dos representantes a cada Assembleia Geral ficará a cargo da Secretaria da Convenção, que tomará as providências necessárias, colocando mesas de inscrições e informações no recinto das Assembléias.

§ 2º - Os representantes deverão trazer credenciais de suas igrejas, que serão examinadas pelos Secretários da Convenção, recebendo cada representante a sua respectiva credencial.

§ 3º - Os representantes votarão segundo os ditames de suas consciências.

Art. 5º – Membros de igrejas filiadas à Convenção, que estejam presentes às Assembleias, mas não sejam representantes credenciados, poderão assistir às sessões, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da palavra e o direito a voto.

Parágrafo Único: Cabe ao Plenário decidir sobre a permanência ou não de visitantes nos debates.

Art. 6º – As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria relativa de votos, salvo os casos previstos no parágrafo 2º, do art. 12., do estatuto, que tem sua própria disciplina.

Art. 7º – O quorum para as assembleias ordinárias é de 1/3 (um terço) dos representantes das Igrejas Filiadas, inscritos no livro de presenças.

Parágrafo Único: Para convocação de Assembleia prevista no inciso IV, do art. 10, do Estatuto, será obrigatória a apresentação, no ato da convocação, os assuntos que serão tratados.

Art. 8º – Por ocasião do arrolamento dos representantes poderá ser recolhida uma taxa de inscrição para pagamento das despesas convencionais.

Parágrafo Único: O valor da taxa de inscrição será fixado pela Diretoria da Convenção, e divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da Assembleia.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA**

Art. 9º - A Diretoria será composta por um Presidente, eleito em Assembleia Geral para esse cargo, mais oito membros, para os seguintes cargos: 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro; os demais serão membros-adjuntos.

§1º O mandato da Diretoria será renovável na metade de seus membros bienalmente, com exceção do Presidente.

§2º O Presidente será eleito por escrutínio secreto, para mandato de 2 (dois) anos, que se inicia na data da eleição e posse e se encerra após o registro de ata da nova eleição.

§3º Os demais membros serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, observando-se seguinte alternância:

Na Assembleia de 2012 serão eleitos o 2º Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 1º Membro Adjunto;

Na Assembleia de 2014 serão eleitos o 1º Vice-Presidente, o 2º Secretário, o 2º Tesoureiro e o 2º Membro Adjunto, e assim sucessivamente;

§4º Qualquer membro da Diretoria, eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, poderá ser indicado para um outro cargo na Diretoria, na Assembleia Geral, devendo, neste caso, se eleito for, renunciar ao cargo anterior. Haverá uma nova eleição para completar o mandato.

§5º O membro da Diretoria perderá seu mandato quando deixar de ser membro de uma Igreja Batista Independente filiada à CIBI;

§6º Não poderão fazer parte da Diretoria mais de duas pessoas pertencentes a uma mesma família.

§7º Não poderão fazer parte da Diretoria da CIBI pessoas que sejam membros das Diretorias das instituições vinculadas.

§8º Em caso de vacância em qualquer função da Diretoria, após as substituições previstas neste Estatuto, será eleito, pelo Conselho Deliberativo, um substituto para completar o respectivo mandato; tal disposição não se aplica ao cargo de Presidente, que será substituído pelos respectivos Vices-Presidentes.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 10º - A Convenção tem um Conselho Deliberativo, consoante a seção 4, do Capítulo III, do estatuto onde constam suas atribuições.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

Art. 11º - A Convenção tem um Conselho Fiscal, conforme composição e atribuições previstas na seção 5, art. 30, do estatuto.

## **CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO E DA SECRETARIA DE MISSÕES**

Art. 12º - O Secretário de Missões será contratado pela Diretoria da Convenção.

Art. 13º - Compete ao Secretário de Missões:

- I) coordenar o trabalho da Secretaria de Missões;
- II) ser o representante da Secretaria de Missões junto à Diretoria e Conselho Deliberativo da Convenção;
- III) cuidar da parte burocrática dos missionários transculturais no que diz respeito a prebendas, benefícios, férias, residência quando de férias no Brasil, contratos e adoção;
- IV) ser o elo entre a obra missionária, os missionários e a Convenção;
- V) incentivar a vocação missionária; e
- VI) estabelecer contatos com os missionários transculturais, especialmente visando ao seu pastoreio, e zelar pelo seu bem-estar e de seus familiares.

Art. 14º - A Secretaria de Missões atuará em nível de missões nacionais e transculturais.

Parágrafo Único - A Secretaria de Missões será composta pelo Secretário de Missões e mais seis membros, indicados pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral, para o mandato de quatro anos.

Art. 15º - Compete à Secretaria de Missões:

- I) assessorar as Convenções Regionais para implantação de projetos missionários nacionais;
- II) coordenar as campanhas de missões;
- III) criar estratégias para arrecadação de ofertas juntos às igrejas e particulares e incentivar o programa de adoção de missionários em nível nacional e internacional;
- IV) criar projetos missionários nacionais e transculturais;
- V) promover simpósios e cursos para atualização missionária tanto em nível nacional quanto internacional; e
- VI) elaborar material impresso e visual informativo de missões.

Parágrafo Único: O Secretário de Missões participará de reuniões da Diretoria para tratar de assuntos pertinentes a Secretaria de Missões, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Art. 16º - O Secretário Executivo será contratado pela Diretoria da Convenção.

Art. 17º - Compete ao Secretário Executivo:

- I) executar as deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Convenção;
- II) assessorar as Convenções Regionais, mediante solicitação;

- III) promover, em conjunto com o Secretário de Missões, programas visando aumentar a arrecadação financeira da Convenção;
- IV) assessorar o Centro Administrativo;
- V) promover trabalhos inspirativos juntos às igrejas, levando uma mensagem de integração e unidade denominacional.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS PLENÁRIOS**

Art. 18º – Para dirigir os trabalhos plenários será eleita, na primeira sessão, uma Mesa Diretora, conforme determina o artigo 15 do Estatuto, composta por um Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Vice-Presidentes, 1º (primeiro), 2º(segundo), 3º(terceiro) e 4º (quarto) Secretários.

Parágrafo Único: À Mesa Diretora cabe coordenar todo o trabalho da Assembleia, zelando a fim de que as discussões, propostas e votações transcorram dentro do decoro parlamentar e da ética cristã.

Art. 19º – O Presidente da Mesa é o orientador dos trabalhos, que cuidará da ordem e do fiel cumprimento deste Regimento, tendo ainda os seguintes deveres e direitos:

- abrir, presidir e encerrar as sessões;
- assegurar o direito à palavra aos representantes, respeitadas as regras deste Regimento, interromper os oradores quando se afastarem das questões em debate; quando falarem sobre matéria vencida ou fora de ordem; quando usarem de linguagem inconveniente ou quando prolongarem demasiadamente o uso da palavra;
- suspender a sessão no caso de haver tumulto que torne impossível a continuação dos trabalhos;
- resolver todas as questões de ordem;
- submeter à discussão e aprovação as propostas apoiadas, encaminhadas na forma deste regimento interno;
- exercer o direito ao voto de minerva;
- assinar, juntamente com o Secretário, as atas das sessões;
- evitar sua excessiva participação nos debates. Caso deseje defender suas idéias, deverá abandonar a direção dos trabalhos, confiando-a a seu sucessor imediato;
- indicar, quando julgar necessário, Comissão de Assessores da Mesa da Assembleia, a qual caberá responder a consultas sobre matéria estatutária e/ou regimental.

Art. 20º – São deveres e direitos dos Vice-Presidentes da Mesa:

- substituir, por ordem de eleição, o Presidente nos seus impedimentos;
- auxiliar a Mesa, quando solicitados.

Parágrafo Único – Os Vice-Presidentes não precisam abandonar seus cargos para tomar parte nos debates, devendo, no entanto, zelar pelo bom desempenho de suas atribuições.

Art. 21º – São deveres e direitos dos Secretários:

- lavrar as atas de cada sessão, nelas registrando as decisões e pareceres aprovados, procedendo sua leitura à sessão seguinte ou atual, bem como de outros documentos determinados pelo Presidente;
- registrar moções;
- lavrar as listas nominais de todas as comissões eleitas ou indicadas e respectivos assuntos, encaminhando-as a quem de direito;
- firmar as atas juntamente com o Presidente;

Parágrafo Único – Os Secretários não precisam abandonar seus cargos na Secretaria para tomar parte nos debates, devendo, no entanto, zelar pelo bom desempenho de suas atribuições.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 22º – A pauta de cada Assembleia será elaborada pela Diretoria da Convenção, em reunião preliminar, conforme artigo 20, inciso III, do Estatuto, e apreciada na primeira sessão da Assembleia.

§ 1º - Não será admitida discussão de qualquer matéria, que não tenha sido encaminhada à Diretoria, com um mínimo de 60 (sessenta) de antecedência em relação a data da Assembleia.

§ 2º - A qualquer representante assiste o direito de lembrar à Mesa assuntos encaminhados e que não tenham sido incluídos na pauta, bem como matéria não concluída, embora conste da pauta.

§ 3º - A todo representante, devidamente credenciado por sua Igreja, é facultada em nome próprio ou da Igreja que representa, apresentação de moções.

Art. 23º – As sessões deverão observar a seguinte pauta preliminar:

- a) momentos devocionais que constarão de leitura bíblica, oração, e, se possível, cânticos;
- a) leitura e aprovação da ata de sessão anterior, se o plenário não decidir diferente, considerando o caráter da sessão;
- b) comunicações, expedientes e correspondências;
- c) apreciação de pareceres de Comissões.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS REGRAS PARLAMENTARES**

Art. 24º – As Regras Parlamentares, previstas no art. 16 do Estatuto da Convenção, serão disciplinadas no apêndice único deste Regimento Interno, e são parte integrante dele.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS RELATÓRIOS E PARECERES**

Art. 25º – Deverão apresentar relatórios e/ou pareceres para apreciação da Assembleia:

- a Presidência da Convenção;
- a Tesouraria da Convenção;
- as Instituições Vinculadas;
- as Juntas da Convenção;
- o Conselho Fiscal.

§ 1º - Os relatórios de que trata este artigo serão escritos e encaminhados à Secretaria da Convenção, os quais serão compilados para o Manual do Convencional.

§ 2º - Os relatórios serão encaminhados à Secretaria da Convenção até o dia 30 de novembro, anterior à Assembléia que os apreciará.

§ 3º - Os relatórios da Presidência da Convenção, da Tesouraria, e da Secretaria de Missões, além de constarem do Manual do Convencional, serão lidos na Assembleia.

§ 4º - O relatório da Tesouraria da Convenção obrigatoriamente será acompanhada do parecer, por escrito, do Conselho Fiscal.

Art. 26º – A Assembleia, o Presidente da Convenção, a Diretoria e o Conselho Deliberativo poderão, isoladamente, designar Comissões para tratarem assuntos de interesse denominacional.

§ 1º - No caso de o Presidente da Convenção designar uma Comissão, esta deverá ser homologada pela Diretoria, em reunião deste órgão, imediatamente posterior a designação;

§ 2º - O primeiro nome indicado será eleito o relator, tendo sob sua responsabilidade coordenar os trabalhos da Comissão.

§ 3º - Os pareceres das Comissões serão apresentados por escrito, sendo consideradas propostas apoiadas, cabendo-lhes também recurso parlamentar.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO CENTRO ADMINISTRATIVO E DAS JUNTAS**

Art. 27º – O Centro Administrativo da Convenção, referido no Art.37 do Estatuto, operando em sua sede, de onde emanam as soluções de ordem administrativo-operacional, é o instrumento para viabilizar o trabalho denominacional.

Art. 28º – Para coordenar as atividades do Centro Administrativo, a Convenção poderá ter um Gestor Administrativo.

Parágrafo Único: O Gestor do Centro Administrativo será contratado pela Diretoria da Convenção.

Art. 29º – Compete ao Centro Administrativo:

- cuidar do movimento financeiro e contábil da Convenção;
- assessorar a Diretoria e o Conselho Consultivo no planejamento das atividades da Convenção;
- cuidar do movimento patrimonial da Convenção, mantendo em perfeita ordem os documentos imobiliários e outros;
- assessorar as Igrejas, Convenções Regionais e Associações de Igrejas, Juntas e Instituições Vinculadas, nas questões administrativas relacionadas à Convenção, mediante solicitação;

Art. 30º – As Juntas existentes na Convenção, e as que vierem a ser criadas, conforme artigos 37, do Estatuto, são os mecanismos que viabilizam o processo de funcionamento orgânico da Convenção.

Art. 31º – As Juntas criadas pela Convenção compõem-se dos seguintes membros eleitos pela Assembleia:

presidente; secretário; tesoureiro; dois membros adjuntos.

Art. 32º – As atribuições dos membros das Juntas constarão no respectivo regimento interno, conforme artigo 37 do Estatuto.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS INSTITUIÇÕES VINCULADAS**

Art. 33º – Entende-se por Instituições Vinculadas aquelas que, embora possuindo personalidade jurídica própria, são ligadas à Convenção, por dispositivos de seus próprios Estatutos, observadas as disposições dos próximos artigos deste capítulo.

Art. 34º – O reconhecimento das Instituições Vinculadas – as que existem e as que vierem a existir – dar-se-á em Assembléia Geral da Convenção, desde que seus Estatutos estejam de acordo com o estabelecido pela Convenção.

Art. 35º – A Convenção reconhecerá os dispositivos estatutários das Instituições Vinculadas e as decisões de suas diretorias, ressalvadas as implicações de ordem patrimonial, fiscal e orçamentária, as quais ficam sujeitas ao aval da Diretoria da Convenção.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS CONVENÇÕES REGIONAIS**

Art. 36º - As Convenções Regionais, que integram a estrutura da Convenção, terão as seguintes finalidades:

- I) coordenar o trabalho missionário nas regiões de suas jurisdições;
- II) receber, alocar e contabilizar recursos provenientes da CIBI destinados a projetos missionários nas regiões que atuam;

- III) estabelecer acordos de parceria com a CIBI e/ou instituições similares para projetos missionários, sociais e educacionais;
- IV) supervisionar e sustentar programas de educação teológica regionais;
- V) criar programas que atuem junto às igrejas jurisdicionadas, visando manter a unidade e a linha doutrinária da CIBI; e
- VI) receber, examinar e encaminhar pedidos de igreja à Assembleia Geral para ser admitida na CIBI.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA FILIAÇÃO DE IGREJAS**

Art. 37º – Do Termo de Compromisso de Filiação, entre outros itens, deverá constar: Declaração de que a Igreja a ser admitida terá inserida no seu nome a expressão “ Batista Independente”, mesmo que use outro nome além da referida expressão e que torne público em seus documentos, na fachada do templo e capelas a filiação à convenção das Igrejas Batistas Independentes, para a identificação denominacional.

§ 1º - A documentação deverá ser entregue à secretaria da CIBI, pelo representante da respectiva convenção regional, 60 dias antes da Assembleia Geral.

§ 2º - Desta documentação deverão constar: Cópia autenticada do Estatuto Social da Igreja conforme modelo padrão para as Igrejas filiadas à CIBI, Carta de pedido de filiação da Igreja, cópia do cartão do CNPJ, Ata de organização jurídica, Termo de compromisso de Filiação.

§ 3º - Que a Igreja tenha inserida em seu estatuto social esta cláusula pética: “Este estatuto poderá ser reformado ou alterado em seus artigos que se refiram à CIBI e à UMBI, somente mediante aprovação por escrito da diretoria da Convenção das Igrejas Batistas Independentes (CIBI).

§ 4º - O Plano Cooperativo Denominacional, consiste em 10% dos dízimos regulares das Igrejas filiadas à CIBI.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO PLANEJAMENTO**

Art. 38º – Para viabilizar a consecução de suas finalidades, e primar por uma operação racional e harmônica de seu trabalho, procurando captar o engajamento de todos os setores denominacionais para a realização em equipe, e evitando dispersão de esforços, a Convenção estimulará um encontro anual de planejamento.

§ 1º - O encontro reunirá o Conselho Deliberativo.

§ 2º - O encontro realizar-se-á no primeiro quadrimestre de cada ano, convocado pelo Presidente da Convenção ou por seu substituto legal.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39º – O exercício financeiro da Convenção corresponderá ao ano civil.

Parágrafo único: para fins de relatórios internos poderá ser observado o período de 1º de novembro a 31 de outubro do ano seguinte.

Art. 40º – Este Regimento Interno, que entra em vigor na data de sua aprovação, somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, em reunião do Conselho Deliberativo, conforme disposto no art. 31 do Estatuto, constando este item na convocação, divulgada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, contando com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do referido Conselho, e voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

Parágrafo Único: Nenhuma reforma poderá contrariar o Estatuto em nenhum de seus termos.

Art. 41º – A Convenção, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá estabelecer acordos com a InterAct, com as Convenções Regionais, com as Instituições Vinculadas e outras.

Art. 42º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Convenção, referendados pelo Conselho Deliberativo, em reunião imediatamente posterior.

Art. 43º – Revogam-se as disposições em contrário.



# Apêndice Único

## Regras Parlamentares

Com vistas ao bom andamento dos trabalhos e harmonia entre os participantes, as reuniões, sessões e as Assembléias Gerais da Convenção e das Instituições Vinculadas deverão observar, conforme previsto no art. 16 do Estatuto e no art. 24 do Regimento Interno, as Regras Parlamentares abaixo:

1- Para ser discutido numa sessão, qualquer assunto deverá ser introduzido mediante proposta, salvo os pareceres de comissões que já tem àquela natureza.

2 – Aos representantes é assegurada a igualdade de direito na Assembléia, podendo apresentar propostas, discuti-las, usando de todos os meios previstos neste Regimento para invocar suas prerrogativas.

2.1 Em qualquer momento, se o representante sentir-se tolhido em seus direitos poderá invocar a proteção deste ítem e, se o Presidente não lhe atender, assiste-lhe o privilégio de apelação para o plenário.

3 – São deveres dos representantes:

- a) respeitar a Mesa Diretora;
- b) respeitar os demais participantes na Assembléia;
- c) respeitar as regras parlamentares, submetendo-se às decisões do plenário.

4 - Aquele que desejar falar, para apresentar ou discutir uma proposta, deverá levantar-se e dirigir-se ao Presidente, solicitando a palavra.

5 – A concessão e o uso da palavra, assim se regerá:

- a) a discussão será livre;
- b) o presidente concederá a palavra ao representante que primeiro a solicitar. e quando dois ou mais solicitarem a palavra ao mesmo tempo, o Presidente dará preferência a quem, a seu juízo, tenha prioridade. Por cortesia dá-se a prioridade:
  - ao proponente da moção,
  - ao representante que ainda não falou sobre o assunto,
  - **ao que estiver mais distante da Mesa Diretora;**
- c) Quando muitos oradores desejarem falar, o Presidente poderá ordenar a abertura de inscrições, que será feita pelos secretários;
- d) O plenário poderá limitar o tempo dos oradores. Proposta para limitação de tempo não comporta discussão, uma vez apoiada, será imediatamente posta à votação;
- e) Ninguém será interrompido enquanto estiver com a palavra, exceto pelo Presidente, se estiver fora da ordem;
- f) Quem desejar apartear um orador deve primeiro solicitar-lhe o consentimento, e não falará se este não dado. Os apartes devem ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas que esclareçam o auditório sobre o assunto que está em consideração. Concedido o aparte, o apartado deve permanecer em pé, pois, sentando-se, perderá o direito à palavra.

6 – Feita uma proposta, ela somente será posta em discussão se receber o apoio por parte de outro representante, salvo as que forem encaminhadas na forma de parecer de Comissão que, por força das regras parlamentares, já revestidas dessa formalidade.

6.1- Qualquer representante poderá dar o seu apoio a uma proposta, sem a necessidade de levantar-se e pedir a palavra, apenas mencionando: “Apoio a proposta feita” ou simplesmente: “Apoiado”.

7 – Feita uma proposta, apoiada e posta em discussão, qualquer representante poderá apresentar uma proposta substitutiva, baseada na que originalmente foi feita, mas modificando seus termos ou alcance.

7.1 - A proposta substitutiva não poderá contrariar fundamentalmente a original.

8 – Posta uma proposta em discussão, cabe a qualquer representante o direito à apresentação de emendas para acrescentar palavras ou frase (emenda aditiva) ou para suprimir algo (emenda supressiva).

**8.1 - A emenda será votada em primeiro lugar e, se vencer, será acrescentada à proposta original, que, com a emenda será posta em votação;**

8.2 - Propostas ou emendas rejeitadas não deverão ser lavradas em ata, salvo recomendação do plenário, e também não serão rediscutidas na mesma sessão.

8.3 - Qualquer representante que desejar, sendo vencido na votação, poderá solicitar a inserção em ata da justificação de seu voto.

**8.4- – Decisões da Assembleia somente poderão ser reconsideradas na mesma Assembleia, mediante recurso à sessão posterior, feita por representante que tenha tido o seu voto vitorioso quando da decisão sobre o assunto que deseja ver reconsiderado. Vencedora a proposta de reconsideração, o assunto anteriormente aprovado volta à discussão.**

**9 – As resoluções das Assembléias serão tomadas por maioria relativa de votos dos presentes, bem como para a eleição dos ocupantes de cargos e funções, em que será vencedor o sufragado que obtiver sobre o segundo mais votado, pelo menos um voto de diferença, exceto para o Presidente da Convenção que tem disciplina específica no item 10 (dez) , imediatamente abaixo.**

**10 – O Presidente da Convenção será eleito por escrutínio secreto, mediante cédula, e pela maioria de votos dos presentes.**

10.1 - Determina-se maioria de votos, a metade mais um de todos os votos emitidos a favor e contra, ignorando-se as abstenções.

10.2 - Havendo vários candidatos e nenhum deles obtendo a maioria, proceder-se-á novo escrutínio com os dois mais votados.

11 – Antes de por à votação uma proposta, o Presidente deve anunciá-la com clareza, para esclarecimento dos representantes, satisfeitos qualquer pedido de esclarecimentos.

12 – O critério de votações, executando-se a matéria do item 10 (dez), será o uso da senha e **nominal quando a matéria exigir.**

**13 – A eleição de pessoas ausentes à Assembléia somente poderá ocorrer se o indicado houver demonstrado seu consentimento anterior.**

14 – Se houver empate na votação ou dúvidas quanto à contagem de votos, qualquer representante poderá solicitar nova contagem.

14.1 - O Presidente, segundo o artigo 18 do Estatuto, pode exercer o “Voto de Minerva”.

**15 - É passível de recurso a Assembleia Geral o previsto no art. 13 do Estatuto.**